

REGULAMENTO DE GESTÃO

Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado

BFAAM EMERGING INCOME FUND

25 de Setembro de 2025

A autorização do **Fundo** pela Comissão do Mercado de Capitais (**CMC**) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do **Fundo**.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é BFAAM EMERGING INCOME FUND, Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado (adiante designado apenas por **BFAAM EMERGING FUND** ou por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado.
- c. O registo do Fundo foi autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) aos **03 de Julho de 2025** e é intenção do Fundo ter uma maturidade de 10 anos, a contar da data da sua constituição.
- d. Ao Fundo foi atribuído o número de registo **008/OIC-FEIVMF/CMC/07-2025**
- e. O Fundo iniciou a sua actividade em [●] de [●] de 202[●];
- f. Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal: **5002710870**
- g. O Fundo é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a. O Fundo é gerido pela BFA Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A, com sede na Rua Amílcar Cabral, nº 58, com o escritório nos Bairro Talatona, Rua AL 16, / Luanda (adiante designada apenas por BFA Gestão de Activos ou Sociedade Gestora);
- b. A BFA Gestão de Activos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de Kz 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de Kwanzas);
- c. A BFA Gestão de Activos constituiu-se a 16 de Dezembro de 2015 e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro autorizado desde 27 de Dezembro de 2016;
- d. A substituição da Sociedade Gestora (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com início de funções de uma nova sociedade gestora;
- e. A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente pelo Banco Depositário ou através da entidade responsável pela gestão;
- f. A BFA Gestão de Activos, para além do Fundo BFAAM EMERGING INCOME FUND , tem sob sua gestão os Fundos BFA OPORTUNIDADE XX, BFA FUTURO, BFA CONFIANÇA NO FUTURO, BFA INSTITUCIONAL PREMIUM, BFAAM EMERGING INCOME FUND e BCS MHAIS, BCS Multiplica;
- g. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo, a BFA Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração dos Fundos, competindo-lhe, para além das demais funções que lhes são conferidas por lei ou pelo regulamento de gestão, designadamente:

- i.* Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo seleccionar os activos para integrar ao Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo;
- ii.* Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento;
- iii.* Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
- iv.* Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação;
- v.* Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contractos celebrados no âmbito dos mesmos;
- vi.* Proceder ao registo dos participantes;
- vii.* Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere;
- viii.* Manter os activos financeiros e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos Fundos depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC);
- ix.* Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo Fechado, em mercado regulamentado;
- x.* Manter serviço de atendimento ao participante, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados aos participantes;
- xi.* Observar as disposições constantes do regulamento do Fundo;
- xii.* Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
- xiii.* Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo sempre que esteja autorizada a prestar este serviço;
- xiv.* Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
- xv.* Emitir e resgatar unidades de participação;
- xvi.* Conservar os documentos.

3. O Depositário

- a. A entidade depositária dos activos do Fundo é o **Banco de Fomento Angola, S.A** (adiante designado apenas por **Banco BFA**), com sede na rua Amílcar Cabral, nº 58, Maianga – Luanda e encontra-se registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro desde 16 de Dezembro de 2014, sob o número 01/AI/CMC/12-2014.
- b. O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i.* Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - ii.* Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - iii.* Guardar os instrumentos financeiros dos Fundos;
 - iv.* Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;

- v. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- vi. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
- vii. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- viii. Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
- ix. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- x. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
- xi. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
- xii. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - 1. *A política de investimentos;*
 - 2. *A aplicação dos rendimentos do Fundo;*
 - 3. *Ao cálculo do valor, a emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.*
- xiii. A substituição do depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário; e
- xiv. A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.

O Banco de Fomento Angola, S.A. é responsável, nos termos gerais, perante a BFA Gestão de Activos e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora.

A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

O **Banco de Fomento Angola, S.A.** poderá subcontratar as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos:

1. BFA Capital Market, SDVM, S.A.

A custódia dos activos no estrangeiro, será feita por entidades devidamente habilitadas para o efeito pelos Reguladores dos países que actuem.

4. As Entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores

é:

- a. **BFA CAPITAL MARKETS, SDVM, S.A** com sede na rua Condomínio Zenith Tower, Via AL 12, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob nº 43911-22, com o NIF 5001174410, com o Capital Social de Kz 200.000.000, 00;
- b. **Lwei Mansa Musa Brokers – SCVM, S.A – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários**, com sede Avenida de Portugal, Rua Dr. Américo Boavida, Edifício - Dalia Plaza 9º andar, Luanda, Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 002/AI/CMC/05-2020; e
- c. **Lucrum Trust – SCVM, S.A - Sociedade Correctora de Valores Mobiliários**, com sede Comandante Gika, nº 185 3º C, Luanda, Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 03/SCVM/CMC/03-2023;
- d. **KYROS – SDVM, S.A – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários**, com sede Rua Calçada dos Enforcados, n.º 2, Bairro Coqueiros, Município da Ingombotas /Luanda – Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 08/SDVM/CMC/12-2023;
- e. O Fundo é comercializado presencialmente em todos os Balcões do BFA e pelas redes comerciais das correctoras e distribuidoras de valores mobiliários.

5. O Auditor do Fundo

- a. O Auditor do Fundo é a **Deloitte– Auditores, Lda**, com os escritórios no Condomínio da Cidade Financeira, via S8, Bloco 4-5º - Talatona, Luanda, com Capital Social de Kz 1.620.000,00, Contribuinte Fiscal nº 5401022670.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a. O Fundo tem por objectivo proporcionar rendimento com a oportunidade de crescimento do capital (ou seja, aumentar o valor do seu investimento) com exposição a mercados emergentes a longo prazo.
- b. A política de investimento do Fundo consiste na aplicação em Activos do mercado monetário e de capitais admitidos.
- c. O Fundo será gerido activamente e investirá principalmente numa carteira diversificada de acções, unidades de participação de fundos de investimento e títulos de dívida (por exemplo, obrigações). O Fundo pode investir até 40% do seu valor em mercados emergentes e fronteiriços, incluindo títulos transaccionados emitidos na moeda do País em que são emitidos ou nas principais moedas transaccionadas a nível mundial. O Fundo pode também deter cash e equivalências. Os 40% do valor do Fundo poderá ser investido conforme email abaixo:

<i>Activo</i>	<i>Limite Mínimo</i>	<i>Limite Máximo</i>
<i>Acções</i>	30%	50%
<i>Dívida Soberana</i>	-	90%
<i>Dívida Corporativa</i>	-	20%
<i>Certificados de Depósito</i>	-	10%
<i>REPO</i>	-	25%
<i>Unidades de Participação</i>		100%
<i>Papel Comercial</i>	-	5%

- d. Os investimentos no estrangeiro serão preferencialmente em activos do Mercado Regulamentado ou em Activos com Rating atribuído por entidades internacionais reconhecidas.
- e. Tendo em conta a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais.
- f. São considerados os seguintes limites por activo:

<i>Activo</i>	<i>Limite Mínimo</i>	<i>Limite Máximo</i>
<i>Acções</i>	30%	90%
<i>Obrigações do Tesouro</i>	-	90%
<i>Obrigações Corporativas</i>	-	20%
<i>Certificados de Depósito</i>	-	10%
<i>REPO</i>	-	25%
<i>Papel Comercial</i>	-	5%
<i>Bilhetes de Tesouro</i>	-	40%
<i>Depósitos</i>	2%	-

- g. Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo O Fundo pretende efectivamente realizar as suas aplicações dentro do mercado angolano e com uma exposição ao mercado Global;
- h. O Fundo pretende ser de subscrição pública;
- i. Está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

1.2. Mercados

- a. A BFA Gestão de Activos, na qualidade de entidade gestora do Fundo, pretende efectivamente direccionar e ou realizar os investimentos do Fundo no Mercado Angolano e com uma exposição ao mercado Global.
- b. Os valores mobiliários e instrumentos da carteira de investimento do Fundo são negociados na Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).
- c. A BFA Gestão de Activos poderá negociar os activos financeiros (aquisição e alienação) directamente junto de entidades relacionadas, e por isso, fora de mercado regulado - Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

1.3. Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens

a. Execução nas melhores condições:

Na execução de operações a BFA Gestão de Activos adopta os melhores procedimentos e práticas

aceites internacionalmente, devendo impor os seus melhores esforços para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis na execução das ordens.

b. Factores e critérios para a transmissão de ordens nas melhores condições:

As Ordens serão dadas pela BFA Gestão de Activos, na observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações do Comité de Investimento.

As ordens serão transmitidas ao Banco de Fomento Angola, S.A ou a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais.

No âmbito de recepção e execução de ordens, a BFA Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislações complementar em vigor.

1.4. Limites Legais ao Investimento

Considerando que o Fundo se constitui como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, as aplicações do Fundo não estão sujeitas a qualquer um dos limites e requisitos, nomeadamente, a composição e diversificação da sua carteira previstos no art.º 101 n.º 1 e 2 e art.º 103 ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo. No entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do mercado monetário e do mercado de capitais.

1.5. Características Especiais do Fundo

É característica especial da política de Investimento do Fundo, o investimento em:

O Fundo será gerido activamente e investirá principalmente numa carteira diversificada de acções, unidades de participação de fundos de investimento e títulos de dívida (por exemplo, obrigações). O Fundo pode investir até 40% do seu valor em mercados emergentes e fronteiriços, incluindo títulos transaccionados emitidos na moeda do País em que são emitidos ou nas principais moedas transaccionadas a nível mundial. O Fundo pode também deter cash e equivalências.

2. Principais Riscos Associados ao Investimento

Classificámos este produto com uma classe de risco médio-baixo. Isto classifica as perdas potenciais de desempenho futuro a um nível médio-baixo, e é improvável que e é pouco provável que condições de mercado desfavoráveis reduzam o valor do investimento.

- a. Risco de Crédito:** O principal risco a que o fundo está exposto, consiste na possibilidade dos emitentes dos activos financeiros não cumprirem com as suas obrigações de pagamento de juros e capital;
- b. Risco Cambial:** As alterações nos valores relativos de diferentes moedas podem afectar negativamente o valor dos investimentos e quaisquer rendimentos associados;
- c. Risco Regulamentar:** Alteração do quadro legal vigente, incluindo alterações no regime fiscal que possa ter impacto na rentabilidade do Fundo;
- d. Risco de Taxa de Juros:** O valor dos investimentos de rendimento fixo (por exemplo, obrigações) tende a diminuir quando as taxas de juro sobem;

3. Abordagem de sustentabilidade

Por investir em títulos privados, o Fundo promove características ambientais e sociais em conformidade

com o artigo 8. do Regulamento da UE sobre Divulgação de Informações Financeiras Sustentáveis (SFDR). O Fundo não investirá em determinados mutuários. Ao longo do tempo, o Gestor de Investimentos poderá, de acordo com a política de investimento do Fundo, aplicar exclusões adicionais que serão divulgadas no website da BFA Gestão de Activos, à medida que forem implementadas.

4. Valorização dos Activos

O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras aplicadas a seguintes metodologias:

Para este Fundo serão utilizados os seguintes métodos:

- i. **Market-to-market (MTM):** Baseia-se em preços de mercado observáveis, reflectindo o valor real e actual de um activo a qualquer momento.
- ii. **Market-to-model (ou Mark-to-model):** Baseia-se em metodologias próprias ou modelos teóricos, sendo este usado em situações onde preço de mercado não está disponível.

4.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento de referência dessa valorização será às 17h00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita a valorização de activos, se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior (D-1).

4.2. Regras de Valorimetria Por Tipos de Activos e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

Valores Mobiliários

Os activos da carteira do OIC serão valorizados diariamente a preços de mercado, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negociam para a generalidade dos instrumentos financeiros.

A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 10 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Entidade Gestora.

Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 10 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou

negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- i. Junto de market makers da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizado:
 - a. O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transacção do respectivo instrumento financeiro;
 - b. O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

Instrumentos do Mercado Monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 180 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido; A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- ii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 10,00%.

4.3. Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- i. O valor de cada unidade de participação será apurado dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação;
- ii. O valor líquido global do Fundo é o valor dos activos que o integram, valorizados de acordo com as disposições legais, líquido dos encargos efectivos ou pendentes;

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo fundo

A tabela seguinte indica todos os encargos a suportar pelo fundo.

Tabela 1- Custos imputáveis ao Fundo e aos Participantes:

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	Isento
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão a.a	2%
Comissão de Depósito a.a	0,20%
Comissão de Intermediação	0,175%
Comissão do Agente Liquidador	0,05%

Comissão Sobre Cupão	1,250%
Comissão de Performance	10%
Taxa de Supervisão Semestral	Kz 871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00).
Admissão das UP no MBUP	A admissão ao Mercado de Bolsa das Unidades de Participação (MBUP) das Unidades de Participação, será a custo 0, por estarem isentas de comissões, conforme artigo 13º da Regra BODIVA nº 2/17 do Preçário.
Custos com o registo do Fundo na CMC	Kz 1.625.298,00 (alínea g) do nº1 do artigo 5 do decreto presidencial nº nº209/22 de 23 de Julho. E suportará de igual modo o custo da emissão da Certidão conforme prevê o mesmo decreto presidencial.

Por se tratar de um Fundo de subscrição Pública, o mesmo está sujeito ao custo com a conta CEVAMA.

Custos com o registo das UP na CEVAMA (REGRA BODIVA 2/17):

DESCRIÇÃO	PREÇO
Filiação (artigo 25.º)	Kz 350.000
Codificação (artigo 26.º)	
Inicial	Kz 40.000
Manutenção	Kz 30.000
Outros códigos	Kz 30.000
Manutenção da conta de controlo da emissão (artigo 27.º)	0,0075%/semestral
Actos (artigo 28.º)	
Alteração dos elementos iniciais de filiação (alínea a))	Kz 25.000
Registo e cancelamento da emissão (alínea b))	
Registo	Kz 20.000
Cancelamento	Kz 35.000
Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais (alínea c))	Kz 50.000
Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados (alínea d))	Kz 500.000
Eventos societários (alínea e))	

o Pagamentos de juros e dividendos	Kz 80.000
o Amortizações de capital	Kz 80.000
o Aumentos de capital e respectiva subscrição	Kz 200.000
o Aumento e diminuição do valor nominal	Kz 80.000
Outros serviços de apoio ao emitente (alínea f))	
o Pedidos de listas de detentores	Kz 50.000
o Redenominações e trocas	Kz 40.000

5.1. Comissão de Gestão

- Valor da comissão: A Comissão de gestão é de 2% ao ano com pagamentos trimestrais;
- Modo de cálculo da comissão: $2\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

5.2. Comissão de Depósito

- Valor da comissão: A Comissão do depositário é de 0,20% ao ano com pagamentos trimestrais;
- Modo de cálculo da comissão: $0,20\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

5.3. Comissão de Intermediação

- Valor da comissão: A Comissão de intermediação é de 0,175% ao ano com pagamentos trimestrais;
- Modo de cálculo da comissão: $0,175\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

5.4. Comissão do Agente Liquidador

- Valor da comissão: A Comissão do Agente Liquidador é de 0,05%;
- Modo de cálculo da comissão: $0,05\% \times \text{sobre as operações realizadas no Fundo (Valor Bruto da operação)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada sobre todas as operações realizadas no Fundo.

5.5. Comissão Sobre o Cupão

- Valor da comissão: A Comissão sobre o Cupão é de 1,250%;
- Modo de cálculo da comissão: $1,250\% \times \text{sobre o Cupão (Valor Bruto do Cupão)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada sobre todos os cupões do Fundo.

5.6. Comissão de Performance

- a. Valor da comissão: A Comissão sobre o Cupão é de 10% sobre o excesso, com base na definição de um benchmarking.
- b. Modo de cálculo da comissão: $10\% \times$ sobre o excesso;
- c. Condições de cobrança da comissão: incide sobre o património do fundo em função dos resultados acima de uma determinada referência/benchmarking.
- d. O Fundo é gerido de forma activa. O Gestor de Investimentos tem liberdade para seleccionar investimentos com o objectivo de atingir os objectivos do Fundo. O índice JPMorgan EM Blended Hard Currency/Local Currency 50-50 é utilizado para efeitos de comparação do desempenho e gestão do risco. O Fundo não tem como objectivo reproduzir o índice. Geralmente, deterá activos que são componentes do índice, mas não nas mesmas proporções, e é-lhe permitido deter activos que não são componentes do índice. Por conseguinte, o Fundo terá geralmente um aspecto diferente do índice, e o Gestor de Investimentos monitorizará as diferenças de desempenho.

5.7. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas com compra e venda de activos do OIC e outras inerentes à sua gestão como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais e fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a Maquetização de relatórios e contas e outros reportes que lhe seja obrigado por lei.

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis;
 - i. A taxa de supervisão a pagar semestralmente à CMC é de: **871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira**, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00). (treze milhões e setecentos e setenta Kwanzas);
 - ii. Imposto sobre o Valor Acrescentado de **14%**, isto de acordo com o descrito no nº 4 do artigo 3º do código que aprova o IVA – **Lei nº 7-19 de 24 de Abril**;
 - iii. A taxa de Imposto Industrial é de **10%** ao ano - **Lei nº 8/22, de 14 de Abril**, sobre o Código dos Benefícios Fiscais (CBF).

6. Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pela Comissão de Mercados de Capitais e legislação complementar emitida pela Comissão do Mercado de Capitais.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

7. Política de Distribuição de Rendimentos

Está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

8. A política geral da entidade gestora relativa ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo OIC em valores mobiliários

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de Kz 1.000,00 (mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é de Kz 1.000,00 (mil Kwanzas).

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o último valor publicado na última valorização da carteira e que tenha sido auditado pelo auditor externo (após a maturidade / dissolução do Fundo), e é realizado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do Fundo. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante.

Por se tratar de um Fundo Fechado, não são permitidos resgates antecipados, logo o período de

resgate ocorrerá na data de liquidação do Fundo, isto, de acordo com o disposto no artigo 62º do regulamento 4/14 de 30 de Outubro.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas na data de subscrição.

Assim:

O mínimo de subscrição é de Kz 100.000,00 (Cem mil kwanzas) o que corresponde a 100 (cem) unidades de participação (100.000/1.000).

4.2. Comissões de Subscrição

Não está previsto a cobrança da comissão de subscrição.

4.3. Data da Subscrição efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante para a conta do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não está previsto a cobrança da comissão de resgate.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A Comissão do Mercado de Capitais, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha verificar uma das seguintes situações:

- a. Fim do prazo previsto (capítulo III no seu ponto nº 3.1) para subscrição das unidades de participação do Fundo;
- b. Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, a divulgação massiva através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração.

As suspensões previstas nos pontos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à Comissão de Mercado de Capitais.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade gestora pretende solicitar autorização de admissão à negociação (em mercado regulamentado) das unidades de participação do Fundo em Mercado de Bolsa das Unidades de Participação (MBUP).

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, prospecto completo e o simplificado;

Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;

Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;

A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação dos Fundos, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

Nota: A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à **BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A** os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

8. Liquidação do Fundo

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Capitais e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da Comissão do Mercado de Capitais, bem como a afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução do Fundo produz efeitos desde a notificação da decisão à Comissão do Mercado de Capitais. O prazo de liquidação não excederá em cinco dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Capitais.

9. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

A Sociedade Gestora, após o acordo com o Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

CAPÍTULO VI

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

- a. O Fundo possui um total de 10.000.000 (**Dez milhões de Unidade de Participação**) UP;
- b. O registo do Fundo foi autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) aos (●) de (●) de 202(●). O Fundo terá uma maturidade de **10 anos**, a contar da data da sua constituição.
- c. As unidades de participação poderão ser admitidas à negociação em Mercado Regulamentado, mediante solicitação da entidade gestora à Comissão do Mercado de Capitais;
- d. O Fundo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da sociedade gestora à Comissão do Mercado de Capitais desde que: i) A sua prorrogação seja do pleno interesse dos participantes do Fundo;
- e. O prazo de subscrição das unidades de participação é de 180 dias;
- f. O número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim: O mínimo de subscrição é de Kz 100.000,00 (Cem mil kwanzas), o que corresponde a 100 (Cem) unidades de participação (100.000/1.000);
- g. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante; e
- h. Por se tratar de um Fundo fechado, não são permitidos resgates antecipados.

PARTE II**INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III
DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO
COLECTIVO)****CAPÍTULO I****OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS
ENTIDADES****1. Outras informações sobre a BFA Gestão de Activos****Órgãos Sociais:**

Mesa da Assembleia Geral

Presidente António Simões Matias

Vice- Rosário Manuel Alberto Dala
Presidente

Secretário Lucas Borges Guimarães

Conselho de Administração

Presidente: Luís Roberto Fernandes Gonçalves

Vice- Francisca Serrão Costa
Presidente:

Vogais: Rui Elvidio Gonçalves Oliveira;
 Cláudia Almada Lourenço;
 Carla Yessénia de L.L.E de Jesus

Órgão de Fiscalização

Presidente Henrique Manuel Camões Serra

Vogais: Catarino Eduardo César
 Ana Marisa Domingos

- a. A **BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A** está enquadrada no Grupo BFA sendo detida a 99,99% pelo **Banco BFA** (entidade depositária e colocadora).
- b. Contactos para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:
Telefone: +244 923 120 120; E-mail: bfa@bfa.ao.

2. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

3. Valor da Unidade de Participação

Disponível diariamente no site público do Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao).

4. Consulta da Carteira

Disponível diariamente em qualquer balcão do Banco de Fomento Angola, S.A.

5. Documentação do Fundo

Disponível em qualquer balcão e no site público do Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao).

6. Relatório e Contas do Fundo

Os Relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivo relatório do Auditor, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.bfa.ao.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo pretende captar investidores que pretendam diversificar as suas carteiras em moeda nacional com rentabilidades indexadas a mercados emergentes. Por outro lado, por se tratar de um Fundo Fechado, adapta-se aos investidores que não prevejam necessidades de utilização dos fundos a curto ou médio prazo.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da **BFA Gestão de Activos** sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A BFA Gestão de Activos alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo Fundo

Ao Fundo aplica-se o disposto no **Código dos Benefícios Fiscais (CBF) previsto pela Lei nº 8/22 de 14 de Abril**, abaixo resumido:

Os Fundos de Investimento em Valores Mobiliários são sujeitos passivos de imposto Industrial a taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) e imposto industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.